



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 629/2022/GPBCN

Bom Despacho, 02 de dezembro de 2022

A Sua Excelência o Senhor
Vinícius Pedro Tavares de Araújo
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que altera a redação do Art. 4º da Lei Municipal nº 2.847, de 23 de dezembro de 2021 – LOA 2022.

Senhor Presidente,

Encaminho à Câmara Municipal de Bom Despacho, para aprovação dos nobres vereadores, o Projeto de Lei que altera a redação do Art. 4º da Lei Municipal nº 2.847, de 23 de dezembro de 2021 – LOA 2022.

A proposta orçamentária definida para o exercício financeiro de 2022 foi elaborada obedecendo a responsabilidade fiscal e a qualidade do gasto público, buscando sempre o equilíbrio das contas públicas. Entretanto, diversas variáveis foram modificadas fora da governabilidade da Administração Pública Municipal.

Podemos destacar que foi enviado à Câmara Municipal na proposta orçamentária para 2022 a previsão de aumento de 8% para o magistério e 6% para os demais servidores. No entanto, o reajuste proposto pelo governo federal e concedido pela prefeitura foi de 28% para a educação e 10,06% para os demais servidores de acordo com o IPCA apurado no final de 2021. Este aumento acarretou um desequilíbrio enorme na folha de pagamento da prefeitura.

Destacamos também o aumento do Índice de Preço ao Consumidor Amplo-IPCA, dos últimos 12 meses, de 6,47% em relação ao mesmo período do ano anterior, o aumento do preço de combustíveis que chegou a 53% em 2022 em relação a 2021, assim como o aumento da cesta básica entre outros.

Em meio aos acréscimos apresentados e não previstos na proposta orçamentária a Administração Municipal, principalmente para cobrir a folha de pagamento, precisou utilizar a totalidade do percentual de suplementação orçamentária autorizado pela Lei Municipal nº 2.847, de 23 de dezembro de 2021, fixado em 25% (vinte por cento) do orçamento vigente.

Portanto, para que possamos dar continuidade ao pagamento em dia dos servidores e não ter que enviar projetos específicos de crédito adicional suplementar para cobrir a folha de dezembro, 13º salário, acerto dos contratados e pequenas despesas em geral que poderão surgir, torna-se necessário a ampliação do percentual de suplementação em 10% (dez por cento), passando assim para um total de 35% (trinta e cinco por cento).



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



É prioridade do Município de Bom Despacho proteger o cidadão bom-despachense e nossos servidores e isso apenas ocorrerá com o apoio do Poder Legislativo.

Assim, encaminho o Projeto de Lei em anexo, o qual submeto à apreciação dos nobres vereadores, solicitando rápida aprovação, uma vez que os objetivos visados pelo projeto de lei proposto são de interesse público.

Atenciosamente,

**BERTOLINO
DA COSTA
NETO:**
50700553649

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA
COSTA NETO:50700553649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC
SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla,
OU=3245183000110, OU=Certificado PF A3,
CN=BERTOLINO DA COSTA NETO:
50700553649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.12.02 10:10:23-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.3

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 97/2022

Altera redação do Art. 4º da Lei Orçamentária Municipal nº 2.847, de 23 de dezembro de 2.021.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do exercício de 2.022 para 35% (trinta e cinco por cento) do valor da despesa autorizada, passando o art. 4º da Lei Municipal nº 2.847, de 23 de dezembro de 2.021 a vigorar com seguinte redação:

“Art. 4º Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, criando, se necessário, elemento de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Despacho, 02 de dezembro de 2.022, 111º ano de emancipação do Município.

**BERTOLINO DA
COSTA NETO:**
50700553649

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA
COSTA NETO:50700553649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI,
OU=AC SOLUTI Multipla, OU=32143163000110,
OU=Certificado PF A3, CN=BERTOLINO DA
COSTA NETO:50700553649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.12.02 10:11:15-0300
Foxit Reader Versão: 10.1.3